



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

APROVADO

17ª Sessão Ordinária 16/06/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

0033081



PRC - CM 2876/2025
06/06/2025 11:08
PR 70/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008)".

DR. TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 164 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

Art. 164. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato ao Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. O autor poderá manifestar-se sobre suas indicações, fazendo uso da palavra pelo prazo de quatro (04) minutos, vedado o aparte. (NR)

Art. 2º. O § 4º. do artigo 165, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

Art. 165.....

§ 1º.

I -

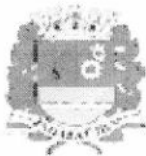
II -

III -

IV -

V -

§ 2º. -



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 3º. -

§ 4º O Vereador disporá de três (03) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. (NR)

Art. 3º. O art. 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

Art. 182. O tempo de que dispões o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – quinze (15) minutos:

- a) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de sessenta (60) minutos, assegurado ao denunciado, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) minutos.

II – dez (10) minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- d) palavra livre.

III – quatro (04) minutos:

- a) Indicação.

IV – três (03) minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de moções;
- d) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- e) apresentação de requerimento de retificação de Ata;
- f) apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando da sua impugnação;
- g) encaminhamento da votação;
- h) questão de ordem.

V - dois (2) minutos:

- a) para apartear.

§ 1º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

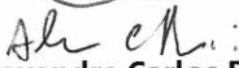
§ 2º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo para outros oradores.

Art.4º. Esta Resolução entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal

Dr. Túlio José Tomass do Couto
Presidente


Eng. Alexandre Carlos Peres
Vice-Presidente


Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário


Clélia dos Santos de Carvalho
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

Nobres Vereadores, justificamos a necessidade de introduzir novas adequações ao RI, notadamente pela experiência realizada no decorrer da presente legislatura, notadamente com relação aos prazos das discussões que o Vereador dispõe para uso da palavra quando das proposituras em discussão e demais previsões contidas no Regimento Interno.

Os prazos previstos no Projeto de Resolução em apreço, se mostraram suficientes para as discussões previstas no Regimento Interno.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal

Dr. Túlio José Tomass do Couto
Presidente

Eng. Alexandre Carlos Peres
Vice-Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Clélia dos Santos de Carvalho
Segunda Secretária